ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO

Referente ao Edital Concorrência nº 35/2022

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas CUKA FILMES LTDA e ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, disponíveis no site www.sesc-sc.om.br/editais, em atenção à Concorrência 35/22 tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO PARA ATENDER A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SESC-SC**".

Inicialmente o recurso foi analisado pela Gerência de Comunicação e Marketing, que emitiu o seguinte parecer:

"Em atenção às manifestações encaminhadas pela empresa Cuka Filmes, informamos que o valor informado no edital foi um valor de referência, não desclassificando empresas com maiores ou menores valores ao edital.

No item 8.2 do edital, consta os quesitos que foram avaliados em cada subitem no portfólio pela comissão técnica. A empresa teve pontuação satisfatória onde atendeu 50% dos requisitos solicitados (2 pontos). "Na avaliação técnica, ela não entregou alguns vídeos e um jingle de 30", como exigido pelo edital "mínimo de 01 vídeo de 30 segundo..." sendo assim não atendeu todos os requisitos solicitados. A empresa FFX atendeu todos os requisitos exigidos no edital.

Conforme julgamento da proposta comercial e técnica no que diz respeito à nota preço, serão atribuídos um total de 50 (cinquenta) pontos como Nota de Preço à proposta de Menor Valor. Para as demais empresas, na ordem de classificação de valores, adota-se-à como pontuação: Para a 2ª (segunda) colocada 25 (vinte cinco) pontos; para a 3ª (terceira) colocada 20 (vinte) pontos e para as demais empresas: 15 (quinze) pontos.

A justificativa da empresa CuKa Filmes em mudar a pontuação da NP, não é válida, pois em nenhum momento foi mencionado no edital que empresas desclassificadas na proposta técnica (NT), mudaria a pontuação na proposta comercia de (NP) das outras empresas.

A empresa Rockset, não entregou as exigências solicitadas no edital, por isso não apresentou nota máxima no quesito portfólio.

"Conforme avaliação técnica, ela não apresentou filmes de 30", como exigido pelo edital "mínimo de 01 vídeo de 30 segundo..." do portfólio da produtora e diretor de cena. Apresentaram vídeos longos e de baixa qualidade, não correspondendo as especificações técnicas na finalização. "E na produtora de áudio não apresentou nenhum item solicitado de no mínimo de 30", não pontuando neste quesito. O monstro do jingle apresentado não conseguiu transmitir a essência dos recursos de acordo com a comunicação do Sesc-SC.

Diante disso, não somos favoráveis as manifestações apresentadas pela Empresa Cuka Filmes e Rockset.

Com base nas informações prestadas, segue para apreciação da Comissão de Licitação. A comissão técnica de avaliação é composta por:

Caroline de Albuquerque dos Santos -Analista de Comunicação do Sesc-SC,
Letícia Corrêa – Gerente de Comunicação do Sesc-SC,
Leandro Pereira da Silva - Analista de Comunicação do Sesc-SC,

Florianópolis, 25 de agosto de 2022.

Dando continuidade, o certame foi encaminhado à Diretoria Jurídica que emitiu o seguinte parecer:

"Ref. ***CONCORRÊNCIA N° 35/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO PARA ATENDER A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SESC-SC – RECURSO DAS EMPRESAS CUKA FILMES LTDA E ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA***

A empresa CUKA FILMES LTDA interpôs recurso contra o resultado divulgado, referente à licitação ***CONCORRÊNCIA N° 35/2022****, inicialmente, sob a alegação de que a empresa vencedora apresentou a proposta com maior valor/preço de todas e que a proposta apresentada pela arrematante "ficou acima da referência de teto prevista no Edital de Licitação. Assevera a recorrente que nas avaliações de Nota Técnica, no item Portfolio, não ficou claro sobre a forma de avaliação dos subitens para a totalização dos pontos deste quadro. Por fim, a recorrente considera que, com a desclassificação das empresas UAU FILMES e MINGLE FILMES, ela passaria a ser a empresa com melhor valor apresentado, sendo a vencedora do Edital.*

A empresa ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA também interpôs recurso administrativo em face do julgamento da proposta técnica, insurgindo-se sobre a pontuação que lhe foi atribuída, alegando que atendeu plenamente aos requisitos editalícios, todavia, a Comissão não pontuou a recorrente com nota máxima, o que lhe seria de direito. Pretende a alteração de sua nota final, de 33 para 50 pontos. A recorrente aduz que "a não fundamentação e justificativa para as notas atribuídas à recorrente, fere, além do princípio da legalidade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim ao princípio da fundamentação do ato administrativo. Ao final, requereu a alteração de sua nota para a pontuação máxima.

Os recursos interpostos pelas duas empresas mencionadas foram objeto de parecer técnico pela Comissão Técnica de Avaliação, a qual, se manifestou de forma ***desfavorável a ambos os recursos.***

Acerca do recurso da empresa CUKA FILMES LTDA o parecer técnico fundamentou que o valor informado no edital, se trata de valor de referência, não desclassificando empresas que

apresentem propostas em valores maiores ou menores. Ademais, mencionou que o item 8.2 do edital especifica os quesitos avaliados em cada subitem do portfólio, consignando que, na avaliação técnica, a recorrente CUKA FILMES não entregou alguns vídeos e um jingle de 30", deixando de atender aos requisitos do edital. Ao contrário, a empresa vencedora do certame atendeu a todos os requisitos exigidos no edital. Ainda, restou fundamentado que não há qualquer respaldo no edital que ampare a pretensão da recorrente de alterar sua pontuação em face da desclassificação de outras empresas.

No que se refere ao recurso da empresa ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, o parecer técnico fundamentou que a empresa recorrente não entregou as exigências solicitadas no edital, motivo pela qual não alcançou a nota máxima no quesito portfólio.

Verifica-se que os recursos interpostos têm como objeto a pontuação e nota técnica que foram atribuídas aos recorrentes, de modo que, os critérios de avaliação e atribuição das respectivas notas competem à área técnica responsável. Verifica-se do parecer exarado pela Comissão Técnica de Avaliação, que foram enfrentadas todas questões levantadas nos recursos, restando esclarecido os quesitos avaliados e critérios de avaliação.

Sobre a insurgência da recorrente CUKA FILMES, no sentido de que foi a proposta com maior valor que venceu, inclusive com valor acima do valor de referência, pontua-se que, como especificado no Edital, trata-se de licitação na modalidade "Concorrência" ***Tipo Técnica e Preço****, na qual, é considerada a vencedora do certame, a empresa que melhor pontuação obtiver na* ***Nota Final,*** *calculada através da média ponderada das Notas de Preço (NP) e Notas Técnicas (NT). Diante disso, não há nenhum óbice ao fato de, nesse caso, ter sido vencedora a empresa que apresentou proposta com maior preço,* ***se esta foi a empresa que obteve a melhor pontuação na nota final, bem como, atendeu a todas as exigências do Edital.***

Destaca-se que, em análise à própria Ata de Julgamento de Proposta Comercial e Técnica referente ao Edital Concorrência n° 35/2022, vislumbra-se que constam especificados todos os critérios de avaliação utilizados, respectivas propostas e notas atribuídas de acordo com as especificações do edital.

Nesse sentido, ratifica-se o parecer exarado pela Comissão Técnica de Avaliação, para, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, rejeitar os recursos interpostos pelas empresas CUKA FILMES LTDA e ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA".

Franciely Mariana de Azevedo Spessatto — *Carla da Rosa Moreira*

Diretoria Jurídica Sesc – DJU

Florianópolis, 29 de agosto de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência dos recursos. Diante dos fatos apresentados, a **Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide ratificar o julgamento, mantendo a empresa FFX PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA declarada vencedora da CC35/2022**. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrado os trabalhos. Eu, Silene Montardo, lavrei o presente registro de acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO